



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

terça-feira, 4 de dezembro de 2018

Ano VI - Edição nº 01047 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA3F7AB1CC11F1BB1ADB5D6ABB8B451

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- DECISÃO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 0024/2018, 03 DEZEMBRO DE 2018.
DECRETO MUNICIPAL Nº 0085/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
- TERMOS DE POSSE - SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO- SAAE-MAC.
- COMUNICADO AOS AGENTES ARRECADADORES.
- TERMO ADITIVO 10 AO CONTRATO SAAE MAC. 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL: 016/2017
CONTRATO SAAE-MAC. 039/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 155/2018.
- ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2018
PROCESSO: 065/2018-LIC

OBJETO: Aquisição de gases medicinais em cilindros e equipamentos correlatos, destinados aos órgãos da Secretaria de Saúde.

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e Lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE AFE, BOAS PRÁTICAS E ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA:

O fornecimento de oxigênio feito no local por usinas concentradoras, ou compressores, no caso do **Ar Comprimido Medicinal**, com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, **possui regimento próprios à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.**

Já as empresas fornecedores de gases medicinais por PSA, em processo simplificado, absorvem o oxigênio do ambiente a 21% e, utilizando sistema com peneiras molecular e PSA, concentram esse oxigênio retirado do ar, o purificam e secam, transformando-o em oxigênio medicinal, **conforme a RDC 50 da ANVISA.**

Ou seja, o processo é todo físico-mecânico, não envolvendo qualquer produto químico. Toda a operação é extremamente segura, em baixa pressão, não necessitando adoção dos procedimentos exigidos das empresas que o produzem em sítios industriais distantes e a alta pressão, mas sim, procedimentos inerentes ao seu processo, como demonstraremos abaixo:

→ **AFE e Certificado de boas práticas:**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

A RDC 69 QUE DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS, publicada pela ANVISA em 2008, no item 2.3 de seu anexo informa que há legislação específica para tratar da produção e manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio:

2.3 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.

A RDC 09/2010 apenas altera o prazo previsto no art. 2º da RDC 69/2008, estendendo o prazo para as empresas que produzem seus gases em sítios distantes, para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

A RDC 70 QUE TRATA DA NOTIFICAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS, também de 2008, dispõe, em seu anexo I, item 2.2, qual a legislação que deverá ser aplicada ao caso:

2.2 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente (RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT).

Ou seja, se a produção ocorre in loco e para uso próprio, não há que se pensar nas normas dispostas nas **RDC 32 e RDC 16 (que tratam da AFE)**, RDC 69 ou RDC 70, pois as mesmas não se enquadram aos gases medicinais produzidos no local de demanda, haja visto que esse sistema não demanda transporte ou outro tipo de padronização que as RDC's citadas exigem, tendo suas próprias normas regulamentadoras para obedecer, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.

A RDC 32 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A CONCESSÃO DA AFE, ao realizar a leitura da mesma, verifica-se imediatamente que o fornecimento de oxigênio por usinas de oxigênio, geradores de vácuo e compressores de ar comprimido, não enquadram-se na mesma, pois as exigências de estrutura física sinalizam instalações de grande porte, enquanto esse últimos ocupam espaço, na maioria das vezes inferior ao espaço necessário à instalação de um tanque criogênico hospitalar e seu perímetro de segurança.

A RDC 16/2014 RDC criada no intuito de dirimir as dúvidas ainda pendentes sobre a exigência e aplicabilidades da AFE, **ressalta que tal exigência não se aplica a todas as formas de fornecimento**, conforme já preceituam as RDCs 50/2002, 69/2008, 70/2008, mencionadas acima.

Cumprе ressaltar que a aplicabilidade da RDC 70/2008 está suspensa pela ANVISA desde publicação da RDC 68//2011 e, posteriormente, RDC 25/2015 que suspendeu o prazo por tempo indeterminado para notificação dos gases previsto na RDC 70/2008.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

Usinas de oxigênio são aceitas em todo o mundo sem maiores restrições e a ANVISA não regula este fornecimento com emissão de AFE E CBPF, mas, tão somente, em razão do baixíssimo risco que oferecem, pela RDC 50/2002.

→ Licença Sanitária:

A licença sanitária sequer é possível pleitear para o fornecimento de gases produzidos por usinas instaladas no local. Assim sendo, a Agência Reguladora, não exige licença para o funcionamento da licitante. A ANVISA ainda informa que não tem como fornecer licença para sede de empresa que apenas trabalha com produtos que não são considerados produtos para saúde.

Enfim, é como se um químico pleiteasse Registro junto à OAB.

Quando do fornecimento de gases medicinais, nossa empresa instala um sistema concentrador de oxigênio por PSA em local determinado pela Administração do Hospital para que lá, se realize o processo de produção/concentração dos gases medicinais, não necessitando nesse caso, a sede da licitante possuir licença sanitária.

Ressalta-se que a própria resolução da **ANVISA não exige tal licenciamento**.

Assim, exigência de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante para todos os fornecedores de gases medicinais, sem atentar às peculiaridades do setor, **é uma ilegalidade usualmente inserida em Editais**, acreditamos, não intencionalmente, mas por desconhecimento de área tão atípica como é a de regulação de gases medicinais.

Devido ao desconhecimento da Legislação Específica para Gases Medicinais, as Comissões de Licitações, infelizmente, frequentemente submetem-se às sugestões contidas em impugnações maliciosas ou ignorantes da Legislação Específica para Gases Medicinais, visto ser a regulação de gases medicinais um assunto basicamente novo e de área abrangente, atípica e desconhecida até mesmo por profissionais do ramo de longa data.

Lembramos à Nobre Pregoeira que o princípio da isonomia disposto em nossa Constituição Federal prega não somente a igualdade entre todos. Ela vai além e prega a desigualdade entre os desiguais.

Ou seja, pessoas diferenciadas necessitam de tratamento diferenciado.

Apesar do produto, gases medicinais, ser o objeto de fornecimento de várias empresas diferentes, as formas de fornecimento são diferentes e cada uma delas tem sua legislação específica a obedecer, segundo seu grau de risco.

Voltando para a explicação do porque não ser necessário licença na sede da licitante, informamos que para fins do registro **previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77**, a legislação sanitária separa os produtos em:

(a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução - RDC nº 185/01;

Prefeitura Municipal de Macaúbas

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

(b) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no parágrafo único do Art. 35 do Decreto nº 79.094/77, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma do Art. 3º da referida Resolução; e

(c) **produtos não considerados produtos para saúde**, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

A ANVISA, em seu site, disponibiliza o manual “Vigilância Sanitária e Licitação Pública”, o qual em sua página 15 informa que existem materiais, que apesar de suas características, não são produtos para saúde e, portanto, não demandam nem registro, nem dispensa de registro, conforme reproduzimos:

(http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fc9a4b00474591589989dd3fbc4c6735/cartilha_licitacao.pdf?MOD=AJPERES)

*“Alguns materiais e equipamentos, apesar de suas características, não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto não são nem registrados, nem cadastrados. Assim sendo, **não poderá ser exigido nos atos convocatórios de licitação o Registro ou Certificado de Dispensa de Registro dos mesmos.** A relação dos materiais e equipamentos não sujeitos a regime de vigilância sanitária encontra-se publicada no endereço: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/ckga>”*

A relação desses produtos está disponibilizada no site, no endereço supracitado. Colacionamos aqui a parte da listagem que trata dos produtos por nós oferecidos:

RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE (Lista Exemplificativa)

C Produtos utilizados para apoio ou infraestrutura hospitalar:

- 05 - Bomba à vácuo**
- 07 - Central de ar comprimido**
- 08 - Central de gases medicinais**
- 09 - Central de vácuo**
- 10 - Compressor de ar**
- 11 - Concentrador de O2, exceto de uso pessoal**
- 36 - Secador de ar medicinal.**

A Lei Federal nº 6.437/77 não se aplica ao caso em tela, porque a legislação aplicável para fornecimento de gases no local, conforme RDC 70 da ANVISA é a contida nas: **RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.**

Explanado isto, cabe ressaltar que a lei e jurisprudência rechaçam as exigências excessivas e ilegais em editais, que apenas servem para restringir a competitividade no certam.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

"Art. 3.º da Lei 8.666/93

§ 1.º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções" (grifo nosso).

O STJ também já se manifestou sobre o tema:

"O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto – contratação de serviços de oxigenioterapia domiciliar - quanto o edital do certame dispensavam o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a 'comercialização de equipamentos' que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.

Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para Administração em prol dos administrados. (REsp 1.190/SC)"

Assim, devendo ser aceita a RDC 50 da ANVISA e todas as suas formas de fornecimento do objeto cabe esta Administração corrigir a exigência da AFE e Licença Sanitária, não cabíveis a todos os casos.

Desta forma, não há respaldo legal para a exigência de AFE e/ou Licença sanitária, para o fornecimento do oxigênio por USINAS CONCENTRADORAS e/ou compressores para AR comprimido medicinal, desde que atendam as diretrizes da RDC 50 da Anvisa, por ser, até presente data, a única Norma publicada pelo órgão regulamentando este tipo de fornecimento. **A própria RDC 50 prevê em seu artigo 5º infração à legislação de vigilância sanitária federal nº 6.437/77 o que demonstra estar em total consonância com esta.**

Art. 5º - A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Sendo assim, qualquer outra exigência para o fornecimento de gases medicinais pelo sistema PSA (Usinas Concentradoras) se torna ilegal.

DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

O Termo de Referência impõe prazo de entrega inexecutável para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

9. 9.3...

c) Fornecimento será de formar parcelada, no LOTE 01 com previsão de três entregas mensais, com intervalo de 10 (dez) dias corridos, sendo a primeira no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (UPA, Hospital, Samu ou outros); para o LOTE 02 será conforme demanda, fornecido após ordem de fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva entrega dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...".

A entrega dos cilindros e instalação do equipamento demanda tempo, além do transporte e testes. Se mantido prazo inexecutável, as empresas poderão não atender com a eficiência e qualidade o requerido que, nem sequer sabe-se a estimativa prévia da quantidade que deverá ser entregue, conforme impugnação no tópico acima.

DO PEDIDO:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

- 1. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE, BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA, VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA;**
- 2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A ENTREGA DO OBJETO DESTES CERTAME.**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

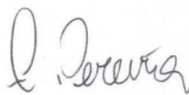
AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, AAE-Metalpartes Produtos e Serviços Ltda requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.



Fernanda Helena Pereira- Diretora
Ident. nº: 020.397.419-1 DICRJ
AAE-METALPARTES PSL

AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO

Referente: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - **Pregão Eletrônico nº 023/2018** (aquisição de gases medicinais em cilindros e equipamentos correlatos, destinados aos órgãos da Secretaria de Saúde)

Tendo em vista o recebimento de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018 interposto pela empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.020.062/0001-47, recepcionada por meio do endereço eletrônico de forma tempestiva, passo a apreciar os termos da petição referendada acima.

A Impugnante questiona, em suma, que as exigências da AFE, do Certificado de Boas Práticas e de Licença Sanitária pelo correspondente instrumento convocatório constituem ilegalidades, posto que o fornecimento de oxigênio no local por usinas dispensam a comprovação de qualificação técnica supracitada, nos termos das normas RDC's 50, 69 e 70 que dispensam de regulação sanitária a produção e manuseio de gases medicinais por usina para uso próprio; e que o prazo de fornecimento fere aos princípios da razoabilidade e eficiência. E, sem sede de conclusão, requer que a modificação do edital para "1. *QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE, BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA, VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMA DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA; 2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A ENTREGA DO OBJETO DESTA CERTAME*".

Em vista dos questionamentos apontados pela Impugnante e apreciando o quanto disposto no instrumento convocatório, notadamente o transcrito no Termo de Referência, nota-se que a aquisição do objeto (gases medicinais) deverá ocorrer por meio do FORNECIMENTO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO; NÃO sendo prevista a possibilidade fática de instalação de usina para fabricação *in loco* dos gases medicinais por deliberação de cunho técnico e econômico.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Registra-se que o setor técnico da Secretaria de Saúde deste Município analisou em situação pretérita a eventual aquisição/locação de usina para fabricação de gases medicinais, sendo esta possibilidade descartada temporariamente por questões econômicas/técnicas quando verificada os custos diretos e indiretos em vista da capacidade de produção dos aparelhos.

Portanto, INEXISTINDO a previsão de instalação de usinas nos órgãos públicos desta Prefeitura para fabricação *in loco* com consumo próprio, NÃO há que se cogitar a possibilidade de dispensar às exigências de qualificações técnicas fundadas em normas de aplicação cogente à todas empresas que participam do processo de fabricação ou envase de gases medicinais que comercializam os gases para uso de terceiros.

Destarte, nota-se, sem a necessidade de aprofundamento nas normas técnicas suscitadas, que a Impugnante tenta descaracterizar a forma de aquisição prevista no edital e induzir em erro os servidores desta Prefeitura no sentido de que acreditem de que todo oxigênio fabricado por pequenas usinas é enquadrado na exceção prevista nas mencionadas RDC's 69 e 70, dispensando automaticamente as exigência técnicas em apreciação.

Ora, resta clarividente diante das normas trazidas pela Impugnante de que somente a produção e manuseio de gases medicinais em serviços de saúde para USO PRÓPRIO dispensa à aplicação dos regulamentos referendados neste parágrafo; assim, no presente caso, NÃO merece ser acatado os questionamentos da Impugnante quanto à dispensa dos documentos técnicos da AFE, Boas Práticas de Fabricação e Licença Sanitária.

No tocante ao questionamento do curto prazo para entrega dos produtos, cumpre salientar que os prazos foram revisados na alteração do Edital ocorrida em 16/11/2018, tendo o respectivo item 9.3 sofrido modificação para dilatação de prazos e passando a vigem da seguinte forma:

9.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que: a) o prazo de validade da proposta é de 60

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



(sessenta) dias, contados da data de entrega; b) o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento definitivo do produto e diante da nota fiscal e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; c) Fornecimento será de formar parcelada, no LOTE 01 com previsão de três entregas mensais, com intervalo de 10 (dez) dias corridos, sendo **a primeira no máximo de 15 (quinze) dias úteis** após a ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (UPA, Hospital, Samu ou outros); para o LOTE 02 será requisitada a compra conforme demanda, após ordem de fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis; d) que os bens cotados atendem plenamente as especificações estabelecidas neste edital e o prazo de garantia mínimo será de 12 (doze) meses; e) conhece e cumprirá os termos do edital, integralmente;

Desse modo, conclui-se que o prazo para o primeiro fornecimento dos gases medicinais é plenamente exequível e que se encontra conforme prática usual do mercado; sendo certo que a eventual instalação de usina para fabricação de gases demandaria prazo muito superior à 30 dias como requerido pela Impugnante.

Em vista do quanto relatado, **venho INDEFERIR a Impugnação ao Edital** interpelada pela empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 29.020.062/0001-47 para MANTER todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 023/2018 na íntegra.

Macaúbas, 03 de Dezembro de 2018.

NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



Portaria Municipal nº 0024/2018, 03 Dezembro de 2018.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Macaúbas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS E O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais; estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino; bem como, definir o Calendário Escolar Padrão para 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art.1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º A matrícula dos alunos concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental de unidades escolares da rede municipal que não asseguram a série subsequente dar-se-á em qualquer unidade escolar da rede municipal, conforme a existência de vaga, atendendo os critérios do cronograma da matrícula, em anexo.

§ 3º A matrícula de estudantes dos estabelecimentos das escolas vinculadas ocorrerá nos colégios, sob a responsabilidade do diretor, conforme divulgação do cronograma em anexo.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



§ 4º A matrícula dos alunos das escolas vinculadas, que serão nucleadas em 2019, ocorrerá no Colégio-núcleo mediante transferência coletiva.

Art. 2º A Direção de cada unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando esses dados para lançamento e cadastro no Sistema do Censo Escolar 2019.

§ 1º Ao matricular o aluno, o estabelecimento de ensino torna-se responsável pelo seu Histórico Escolar, reconhecendo os estudos anteriores, ainda que tenham sido realizados em outras unidades de ensino.

§ 2º A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar e manter atualizado o processo de cadastramento e efetivação de matrículas no Sistema do Censo Escolar 2019, para tanto, utilizarão o Formulário e Ficha de matrícula Padrão, conforme anexo IV e V desta portaria.

§ 3º Nenhuma escola deve promover ou matricular alunos sem a comprovação do histórico escolar sob pena de abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

§ 4º No caso de estudante matriculado e que não frequente até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno do estudante, a realização de nova matrícula caso exista vaga.

Art. 3º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites (máximo e mínimo) estabelecidos no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade do espaço físico de cada sala de aula.

Parágrafo único. Não será confirmada a matrícula do estudante que não atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo de realizar outra matrícula no mesmo estabelecimento ou em outro onde exista vaga.

Art. 4º O estudante poderá ser transferido da unidade de ensino onde foi matriculado, antes de iniciada as avaliações da quarta unidade conforme resolução do CEE 127/97 ou por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



Art. 5º Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 6º O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência. (**Conforme - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Capítulo IV**).

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2019.

§ 2º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 3º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável.

Art. 7º O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, através da sala de recursos multifuncionais, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Parágrafo único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na unidade escolar, encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis devem apresentar as seguintes documentações:

I - 2 fotos 3x4

II - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

III - Original e cópia da Certidão de Registro Civil para fins de conferência;

IV – Cópia do Cartão do Bolsa Escola /NIT

V – Cópia do cartão do SUS

VI - Original e cópia do comprovante de residência;

VII – copia do cartão de Vacinação para alunos ingressos na Educação Infantil;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



VIII – Original e copia da Cédula de Identidade e CPF para alunos ingressos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias, após realização da matrícula, sob pena da não validação da mesma.

§ 2º A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola de até 60 dias. Alertando-os que a efetivação da matrícula se dará mediante apresentação dos documentos.

§ 3º As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 9º Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 10 A renovação da matrícula deve ser confirmada pelos pais ou responsável através da Carta de Renovação, que será entregue ao aluno, devendo ser devolvida à unidade escolar, sob pena de perda da vaga.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da matrícula de Educação Infantil

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



Art. 11. A matrícula na Educação Infantil é direito do aluno 0 a 5 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino.

Parágrafo Único A organização e nomenclatura da educação infantil dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no anexo III, desta Portaria.

Art. 12. Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 anos completos até o dia 31 de março de 2018.

Art. 13. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 14. As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas, preferencialmente, próximas às residências das crianças.

Seção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 15. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos, a criança deverá ter idade de 6 (seis anos) completos até o dia 31 de março de 2018.

Parágrafo Único. Conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2018 aprovado em 13/09/2018 é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 16. É obrigatória a matrícula dos alunos de 6 (seis) anos no 1º ano do Ensino Fundamental independente de ter frequentado a Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



Art. 17. As crianças de seis anos de idade ou mais, que sabem ler e escrever não podem ser matriculadas diretamente no 2º ano do EF de nove anos.

Seção III

Da Matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 18. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Art. 19. Pautada da resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 3 de 2010, a escola poderá ofertar cursos de EJA nos Períodos escolares diurno e noturno, considerando as especificidades dessa modalidade no que se refere à idade e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 20. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental salvaguardada a recomendação do Conselho Nacional de Educação, sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete anos).

Art. 21. A matrícula das turmas de Educação de Jovens e Adultos deve estar, obrigatoriamente, vinculada à Educação Básica, ou seja, ao colégio que oferece os níveis de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2019

Art. 22. Fica estabelecido que o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019 a ser obedecido pelas Unidades Escolares Municipais será divulgado posteriormente.

§ 1º O Calendário Escolar para o ano letivo 2019 terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 2º As escolas e os alunos contemplados com o Programa Mais Educação terão sua carga horária ampliada em três horas ou mais, para participação em oficinas.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



§ 3º Em casos excepcionais, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o Calendário Escolar Municipal Padrão, mediante documento fundamentado apresentado à Secretaria de Educação, poderão consultar sobre a possibilidade de estabelecer Calendário Escolar diferenciado do padrão para as unidades escolares de sua circunscrição.

§ 4º As consultas de que tratam o § 3º serão avaliadas, submetidas à apreciação e deliberação pela equipe da Secretaria, bem como, dos Conselhos Municipais e respondidas oficialmente.

§ 5º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos Calendários autorizados pela Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

Art. 23. O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

Art. 24. O estudante de zona rural, ou escolas vinculadas, deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura disponibiliza transporte escolar.

Art. 25. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2018 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 03 de Dezembro de 2018.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas


Jonaldo Silva Sousa
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
 E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
 Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
 Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



ANEXO I CRONOGRAMA DA MATRICULA 2019

MATRICULA EDUCAÇÃO INFANTIL É a matrícula que permite o ingresso dos alunos à Educação Infantil (creches e pré-escola I e II)	9 a 11 de janeiro de 2019
1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, e que permanecerão na mesma escola.	20 a 30 de dezembro de 2018
2. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Municipal Ensino em qualquer série para Ensino Fundamental e EJA.	9 a 11 de janeiro de 2019
3. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Macaúbas no ano de 2018, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	20 a 30 de dezembro de 2018
4. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2018 na Rede Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	20 a 30 de dezembro de 2018
5. Entrega da Matrícula inicial, pelo diretor, na Secretaria Municipal de Educação para validação das turmas e organização de carga horária.	Até 18 de janeiro de 2019
6. Reorganização das turmas, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.	Até o término da 1ª unidade, expressa no calendário escolar

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
 E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
 Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
 Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



ANEXO II

Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Segmento	Nº de estudantes por turma	Observação
Educação Infantil Berçário	01 professora e 02 assistentes para cada 15 bebês.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Maternal I, II, III	01 professora e 1 assistente para cada 16 bebês.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Pré-Escola I e II	01 professor (a) e 1 assistente para cada 25 crianças.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano das escolas do campo/ classes multisseriadas	10 a 15 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
6º ao 9º ano	10 a 35 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
6º ao 9º das escolas do campo	10 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Educação de Jovens e Adultos Estágio I, II e III Estágio IV e V	10 a 25 alunos 10 a 30 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
 E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
 Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
 Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



ANEXO III

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

	Creche (0 a 3 anos)				Pré-Escola (4 e 5 anos)	
	Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré –Escola I	Pré-Escola II
Idade	0 a 1 ano	1 ano	2 ano	3 anos	4 anos	5 anos

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano	2º ano	3ºano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
6 anos completos								

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EJA

EJA I		EJA II	
ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA	ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA
Estágio I	1º e 2º ano	Estágio IV	6º e 7º ano
Estágio II	3º e 4º ano	Estágio V	8º e 9º ano
Estágio III	5º ano	-	-

Handwritten signature or initials in blue ink.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
 E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
 Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
 Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



ANEXO IV

FORMULÁRIO RESUMO DE MATRÍCULA ANO – 2019

COLÉGIO / ESCOLA: _____

DIRETO/PROFESSOR: _____

INEP (Código o Censo) _____ N° de professores do 1° ao 5° ano

_____ 6° ao 9° ano _____ EJA _____

N° de alunos da Educação Infantil

Creche (0 a 3 anos)					Pré-Escola (4 e 5 anos)		
Berçário		Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré – Escola I	Pré- Escola II	Total de alunos de Educação Infantil
Idade	0 a 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	

N° de alunos do Ensino Fundamental

1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano	6° ano	7° ano	8° ano	9° ano	Total de alunos do Ensino Fundamental

N° de alunos da EJA

EJA I			EJA II		Total de Alunos da EJA
Estágio I (1° e 2° ano)	Estágio II (3° e 4° ano)	Estágio III (5° ano)	Estágio IV (6° e 7° ano)	Estágio V (8° e 9° ano)	

Data _____/_____/_____

Assinatura e Carimbo

↑

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
 E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
 Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
 Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



ANEXO V

ESCOLA : _____
 LOCALIDADE: _____
 DIRETOR/PROFESSOR: _____
 TURNO: _____
 FICHA DE MATRÍCULA _____ TEL. P/ CONTATO: _____ ANO LETIVO: _____

NOME DO ALUNO SEM ABREVIATURA	SEXO	NATURALIDADE	ANO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	FILIAÇÃO

Cor / Raça → Estabelecido pelo IBGE “Branca, Preta, Parda, Amarela e Indígena”. N – Novato R – Repetente

ORDEM	PARTICIPA DE PROGRAMA SOCIAL				CERTIDÃO DE NASCIMENTO				DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	DATA DE INGRESSO NA ESCOLA	N	R	NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL	COR / RAÇA
	SIM	NÃO	Nº DO NIS (RESPONSÁVEL)	Nº SUS	Nº CERTIDÃO NOVA	Nº	LIV.	FOL.						

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo

7

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



Decreto Municipal Nº 0085/2018, de 03 de Dezembro de 2018.

“Substitui membros para compor o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis vigentes.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos para compor o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os seguintes membros nos segmentos respectivos:

I - Representantes dos Professores Municipais:

Edbério Marcondes Nascimento Caires – TITULAR, substituindo Neudi

Conceição Batista – TITULAR;

Givaldo Sousa Santos – SUPLENTE, substituindo Fidelis dos Anjos Santos -

SUPLENTE.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



II – Representantes de Estudantes da Rede Municipal de Ensino:

Vilma Rosa da Silva – SUPLENTE, substituindo Heliene Santana Carvalho – SUPLENTE.

Fernanda Araújo da Anunciação Silveira - TITULAR, substituindo Judite Macedo dos Santos Sousa – TITULAR.

Leomar Costa Souza – SUPLENTE, substituindo Luciene Brandão Domingues – SUPLENTE.

III - Representantes de Pais de Alunos:

Fábio Dourado Sousa - TITULAR, substituindo Joelma Andrade das Neves – TITULAR.

José Roberto Dias Batista – SUPLENTE, substituindo Maria Aparecida de Jesus Silva – SUPLENTE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas – Bahia, em 03 de dezembro de 2018.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



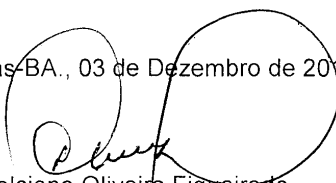
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Ilustríssimo Senhor Diretor do SAAE de Macaúbas, Delcione Oliveira Figueiredo, toma posse no cargo de Agente Operacional, o Senhor Alex da Mata Silva, nomeado pela Portaria nº 10/2018, em razão de aprovação em Concurso Público, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira e Estrutura Administrativa do SAAE-Macaúbas, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, além, da estrita observância à legislação vigente.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Delcione Oliveira Figueiredo, Diretor do SAAE e, da autoridade empossada.

Macaúbas-BA., 03 de Dezembro de 2018.



Delcione Oliveira Figueiredo
DIRETOR DO SAAE



Alex da Mata Silva
Alex da Mata Silva
Empossado

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Ilustríssimo Senhor Diretor do SAAE de Macaúbas, Delcione Oliveira Figueiredo, toma posse no cargo de Agente Operacional, o Senhor Willian Rego Cruz, nomeado pela Portaria nº 10/2018, em razão de aprovação em Concurso Público, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira e Estrutura Administrativa do SAAE-Macaúbas, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, além, da estrita observância à legislação vigente.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Delcione Oliveira Figueiredo, Diretor do SAAE e, da autoridade empossada.

Macaúbas-BA., 03 de Dezembro de 2018.


Delcione Oliveira Figueiredo
DIRETOR DO SAAE


Willian Rego Cruz
Empossado

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saemacaubas@yahoo.com.br


TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Ilustríssimo Senhor Diretor do SAAE de Macaúbas, Delcione Oliveira Figueiredo, toma posse no cargo de Operador de Pequeno Sistema, o Senhor Paulo Maciel Oliveira Neves, nomeado pela Portaria nº 10/2018, em razão de aprovação em Concurso Público, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira e Estrutura Administrativa do SAAE-Macaúbas, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, além, da estrita observância à legislação vigente.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Delcione Oliveira Figueiredo, Diretor do SAAE e, da autoridade empossada.

Macaúbas-BA., 03 de Dezembro de 2018.


Delcione Oliveira Figueiredo
DIRETOR DO SAAE


Paulo Maciel Oliveira Neves
Empossado

Prefeitura Municipal de Macaúbas



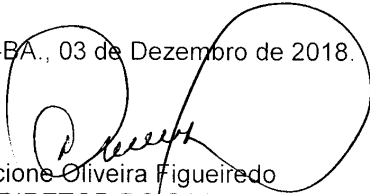
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Ilustríssimo Senhor Diretor do SAAE de Macaúbas, Delcione Oliveira Figueiredo, toma posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Senhora Cleide Xavier Sousa, nomeada pela Portaria nº 10/2018, em razão de aprovação em Concurso Público, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira e Estrutura Administrativa do SAAE-Macaúbas, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, além, da estrita observância à legislação vigente.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Delcione Oliveira Figueiredo, Diretor do SAAE e, da autoridade empossada.

Macaúbas-BA., 03 de Dezembro de 2018.


Delcione Oliveira Figueiredo
DIRETOR DO SAAE


Cleide Xavier Sousa
Empossada

Prefeitura Municipal de Macaúbas



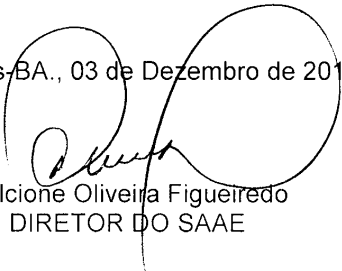
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

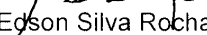
TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Ilustríssimo Senhor Diretor do SAAE de Macaúbas, Delcione Oliveira Figueiredo, toma posse no cargo de Agente Administrativo, o Senhor Edson Silva Rocha, nomeado pela Portaria nº 10/2018, em razão de aprovação em Concurso Público, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira e Estrutura Administrativa do SAAE-Macaúbas, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, além, da estrita observância à legislação vigente.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Delcione Oliveira Figueiredo, Diretor do SAAE e, da autoridade empossada.

Macaúbas-BA., 03 de Dezembro de 2018.


Delcione Oliveira Figueiredo
DIRETOR DO SAAE


Edson Silva Rocha
Empossado

Prefeitura Municipal de Macaúbas



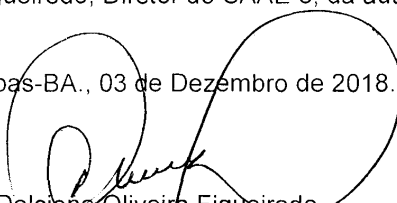
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

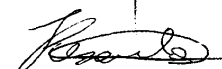
TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Ilustríssimo Senhor Diretor do SAAE de Macaúbas, Delcione Oliveira Figueiredo, toma posse no cargo de Operador de Pequeno Sistema, o Senhor José Renato Emiliano dos Santos, nomeado pela Portaria nº 10/2018, em razão de aprovação em Concurso Público, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira e Estrutura Administrativa do SAAE-Macaúbas, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, além, da estrita observância à legislação vigente.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Delcione Oliveira Figueiredo, Diretor do SAAE e, da autoridade empossada.

Macaúbas-BA., 03 de Dezembro de 2018.


Delcione Oliveira Figueiredo
DIRETOR DO SAAE


José Renato Emiliano dos Santos
Empossado

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

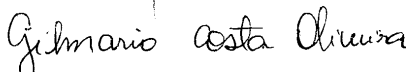
TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Ilustríssimo Senhor Diretor do SAAE de Macaúbas, Delcione Oliveira Figueiredo, toma posse no cargo de Operador de Pequeno Sistema, o Senhor Gilmário Costa Oliveira, nomeado pela Portaria nº 10/2018, em razão de aprovação em Concurso Público, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira e Estrutura Administrativa do SAAE-Macaúbas, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, além, da estrita observância à legislação vigente.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Delcione Oliveira Figueiredo, Diretor do SAAE e, da autoridade empossada.

Macaúbas-BA., 03 de Dezembro de 2018.


Delcione Oliveira Figueiredo
DIRETOR DO SAAE


Gilmário Costa Oliveira
Empossado

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

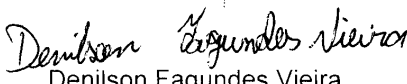
TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Ilustríssimo Senhor Diretor do SAAE de Macaúbas, Delcione Oliveira Figueiredo, toma posse no cargo de Operador de Pequeno Sistema, o Senhor Denilson Fagundes Vieira, nomeado pela Portaria nº 10/2018, em razão de aprovação em Concurso Público, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira e Estrutura Administrativa do SAAE-Macaúbas, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, além, da estrita observância à legislação vigente.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Delcione Oliveira Figueiredo, Diretor do SAAE e, da autoridade empossada.

Macaúbas-BA., 03 de Dezembro de 2018.


Delcione Oliveira Figueiredo
DIRETOR DO SAAE


Denilson Fagundes Vieira
Empossado

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



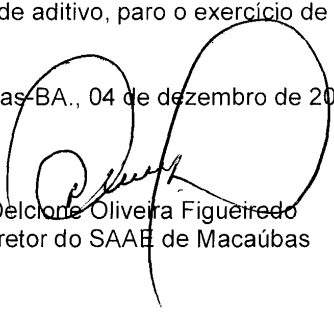
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 - I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

COMUNICADO AOS AGENTES ARRECADADORES

Comunicamos aos Agentes Credenciados, que para o exercício de 2019, o SAAE não fará novo credenciamento para quem já se encontra credenciado. Foi aberto credenciamento, apenas, para novos agentes. Informamos também, que o valor foi corrigido com base no IGPM, e será de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos), por conta recebida e autenticada.

Solicitamos que o agente arrecadador credenciado, que tiver interesse de continuar com a prestação de serviços, deverá comunicar ao SAAE de Macaúbas, de forma oficial, até o dia 27/12/2018, de acordo com o Informe sobre os serviços Anexo I, manifestando positivamente, conforme modelo anexo II, juntamente com a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, concordata e falência, e, dessa forma, o SAAE fará a prorrogação do contrato em forma de aditivo, para o exercício de 2019.

Macaúbas-BA., 04 de dezembro de 2018.


Delcione Oliveira Figueiredo
Diretor do SAAE de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

ANEXO I

INFORME SOBRE OS SERVIÇOS

1.0 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 1 A atividade de recebimento das contas de consumo de água será desenvolvida pela CONTRATADA, independentemente da data do vencimento das mesmas, com observância do seguinte procedimento:
 - 1.1 Os serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços de sua responsabilidade, serão prestados em estabelecimentos adequados, com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA;
 - 1.2 Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição do SAAE;
 - 1.3 A CONTRATADA somente efetuará o recebimento dos valores expressos nas contas, sendo-lhe vedado receber quaisquer outras quantias dos consumidores, referentes às contas;
 - 1.4 A CONTRATADA não poderá conceder descontos por antecipações de pagamentos, nem exigir acréscimos não previstos nas respectivas contas;
 - 1.5 A CONTRATADA não efetuará o recebimento de contas que apresentem rasuras, emendas ou quaisquer outras anotações ou observações que restrinjam ou condicionem o recebimento, devendo, nesses casos, orientar o consumidor a procurar o Escritório do S.A.A.E;
 - 1.6 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alterar as datas de vencimento das contas de água;
 - 1.7 A autenticação não deve atingir o código de barras para não prejudicar a leitura ótica;
 - 1.8 **A quitação das contas de consumo de água será feita mediante autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, a data, o horário e o valor da autenticação nas duas partes da conta.** A primeira parte da conta deve ser entregue, após a autenticação, ao consumidor e a segunda parte (canhoto) deve compor a prestação de contas. **Na eventualidade do sistema não estiver funcionando, suspender o recebimento das contas. Fica proibido o uso de carimbos da credenciada, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura;**
 - 1.9 A prestação de contas será diária, constará da apresentação do número de faturas e dos canhotos de faturas autênticas, e recibo de depósito da arrecadação do dia anterior efetuado na conta da instituição financeira indicada pelo SAAE. Todo arquivo gerado diariamente, originado do recebimento das contas de água, será enviado por meio eletrônico para o e-mail do SAAE(setorcontasmacaubas@hotmail.com). Caso ocorra algum problema no envio do arquivo, o Contratado deverá enviar o arquivo por meio de um pendrive, mídia regravável (CD-RW) ou similar.
 - 1.10 O produto da arrecadação será depositado **diariamente**, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento. O comprovante de depósito deverá ser entregue na sede do SAAE, no primeiro dia útil seguinte ao depósito.
 - 1.11 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, entregar na sede do SAAE, as contas arrecadadas no dia, até às 8 h do dia seguinte, juntamente com o demonstrativo da movimentação do dia anterior, discriminando a data, quantidade de documentos recebidos e o valor a ser depositado na conta do SAAE, em conformidade com o valor arrecadado, conferindo o valor do sistema com os canhotos autenticados.
 - 1.13 A CONTRATADA será responsável perante o SAAE, na condição de fiel depositário, na forma do estabelecido no ART. 280, do Código Comercial, não só pelo recebimento como

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 - I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

também pela guarda dos valores recebidos, até a efetivação da prestação de contas ao SAAE, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que alegue casos fortuitos ou de força maior;

- 1.14 A CONTRATADA ficará responsável pelos depósitos dos valores recebidos diariamente na conta do SAAE, permitindo a fiscalização do funcionário deste SAAE no final do expediente, para checagem do movimento e coleta dos canhotos, listagem e arquivos;
- 1.15 A CONTRATADA fica impedida de terceirizar o serviço sem previa autorização do SAAE;
- 1.16 O SAAE se reserva no direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento indicados neste contrato, mediante simples comunicação escrita. As modalidades determinadas ficarão fazendo parte integrante deste contrato, devendo a CONTRATADA acatá-las sem questionamento.

2.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA:

- 2.1 Executar os serviços contratados com observância das recomendações estabelecidas pelo SAAE, competindo-lhe fornecer toda mão de obra qualificada, para realização dos trabalhos;
- 2.2 O pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extra judiciais, que lhe venham a ser imputadas inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- 2.3 Fixar, sem ônus para o SAAE, e nos locais por ele determinado, placas e outros sinalizadores que sirvam de incentivo para aumentar o recebimento das contas de água;
- 2.4 Fornecer todos os equipamentos de informática e programa que gere o arquivo no padrão **Febrabran** necessários para a leitura do código de barras e autenticação das contas, para envio através da internet por email ou FTP (Protocolo de Transferência de Arquivos); Fornecer anti-vírus atualizado para segurança dos arquivos enviados;
- 2.5 Fornecer equipamento com sistema operacional atualizado, acompanhado de nobreak e bateria externa, para proteção do sistema em caso de queda de energia;
- 2.6 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 2.7 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 2.8 Tratar o consumidor com respeito e cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- 2.9 Oferecer atendimento de forma satisfatória e de prioridade a clientela, a organização, limpeza e salubridade do ambiente, o mínimo de conforto necessário ao usuário, cadeiras, rampa de acesso para pessoas com necessidades especiais, em atendimento as normas de Acessibilidade;
- 2.10 Também é de inteira responsabilidade da CONTRATADA o extravio, roubo, deterioração ou perda de faturas por ele recebidas e não repassadas ao SAAE;
- 2.11 Disponibilizar de acesso à Internet no local, compatível com o sistema utilizado pelo SAAE, de baixa de contas online.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 - I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

ANEXO II - MODELO

TIMBRE DA EMPRESA

AO SAAE DE MACAÚBAS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, vem por meio deste, manifestar positivamente quanto ao aditamento do contrato n. _____, nos termos do referido contrato, reajustado com base do IGPM, para o exercício de 2019.

Macaúbas-BA., _____ de Dezembro de 2018.

Representante da Empresa
Carimbo do CNPJ

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Termo Aditivo Dezembro/2018.

TERMO ADITIVO 10 AO CONTRATO SAAE MAC. 001/2018.

Processo Administrativo: 150/2017

Pregão Presencial: 016/2017

Contrato SAAE-Macaúbas: 001/2018 de 02/01/2018

Termo Aditivo: 03/12/2018 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: POSTO MACAUBENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.605.115/0001-24. Cláusula Aditivada: Fica aditada a Cláusula Primeira do Contrato acima referido, será reduzido, devido reajuste do produto na fonte, ficando alterado o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), percebendo um decréscimo de R\$ 0,33 (trinta e três centavos), em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Os novos valores passam a vigorar a partir do dia 03/12/2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumos de Processo Administrativo, Inexigibilidade Dezembro/2018.

CONTRATO SAAE-MAC. 039/2018

Processo Administrativo 164/2018

Inexigibilidade de Licitação 155/2018

Homologado 04/12/2018 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: Centro de Serviços Compartilhados Baixo Sul Consultoria Empresarial e Contábil Ltda., inscrito no CNPJ nº 23.672.356/0001-77. Objeto: Aquisição de serviços especializados de Consultoria e treinamento de pessoal, com foco na gestão pública e ênfase no e-Social, capacitação dos servidores para o aprimoramento comportamental e motivacional, implantação de estágio probatório e de sistema de avaliação anual dos servidores do SAAE de Macaúbas. O preço global para fornecimento do objeto acima será de R\$ 13.000,00. Prazo de Execução até 28/12/2018. Fundamento Legal: Nos termos do art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93. Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos - Elemento de Despesa/Fonte: 33.90.39.00.50 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

Às quinze horas (15:00h) do dia quatro de dezembro de dois mil e dezoito (04/12/2018), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Centro – Macaúbas – Bahia, reuniu-se em sessão pública com atraso face ao andamento da sessão de julgamento do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 026/2018 (sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil), a Presidente juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, nomeados através do Decreto de número 071/2018, com o intuito de DAR CONTINUIDADE ao julgamento do procedimento licitatório de modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2018 (contratação de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em ruas da sede e da zona rural deste município, recursos oriundos da DESENBAHIA), suspenso no dia 28 de novembro de 2018 visando a apreciação pelo setor técnico da proposta de preço apresentada pela licitante VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.603.117/0001-25, no valor total de R\$ 4.305.627,21 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos). Realizado o apregoamento no átrio desta Prefeitura Municipal, registra-se que comparecerem os seguinte proponentes:

- 1 – **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.603.117/0001-25, representada através da Sr.ª Carmem Silva Mendes, portador do CPF sob nº 047.880.416-42, constituída através de procuração;
- 2 – **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, CNPJ nº 02.663.580/0001-22, representada pelo sócio administrador Sr. Jeovailton Cavalcante da Rocha, portador do CPF sob nº 779.124.385-72;
- 3 – **ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 13.962.923/0001-76, representante AUSENTE;
- 4 – **ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.124.305/0001-91, representante AUSENTE;
- 5 – **GEO TOP EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº 14.648.239/0001-87, representante AUSENTE;
- 6 – **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 10.158.358/0001-09, representante AUSENTE.

Aberta a sessão pela Presidente, após análise da proposta de preço da licitante VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. pelo setor técnico, foram constatados os seguintes erros:

- A) Na planilha orçamentária individual da Avenida Veredinha foi constatado o lançamento equivocado do quantitativo do item 2.3 - aterro mecanizado, sendo informado pelo licitante a quantidade de 3.058,87 m³ e o correto, segundo planilha orçamentária constante no projeto básico seria de 3.058,67 m³;
- B) Na planilha orçamentária individual da Rua Gilmar Ribas Chaves foi constatado o lançamento equivocado do quantitativo do item 6.1 - limpeza de ruas, sendo informado pelo

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



licitante a quantidade de 2.049,40 m³ e o correto, segundo planilha orçamentária constante no projeto básico seria de 2.059,47 m³;

C) Na planilha orçamentária individual da Rua Gerson Rocha foi constatado a inversão dos quantitativos e dos preços unitários dos itens 2.2 - aterro mecanizado, e 2.3 - serviços topográficos, fato este que não apresenta variação do preço total, contudo, não retrata a realidade do projeto e prejudica a execução e fiscalização futura;

D) No percentual total dos serviços nas planilhas orçamentárias Geral e da Avenida Veredinha, Rua Avelino Aires Rego, Rua Deputado Vilobaldo Freitas, Rua João Domingues do Amaral, Rua Joselita Campos Figueiredo, Rua Maria Figueiredo Costa, Rua Martiniano de Souza e Rua Sá Lau, NÃO coincidem com o percentual lançado nos documentos anexos do Edital em 100% (cem por cento);

E) Em conclusão, face aos equívocos relatados acima, o valor da somatória das planilhas individuais (R\$ 4.305.645,40) é maior que o valor apresentado na planilha geral (R\$ 4.305.627,21); sendo constatado, também, a alteração dos quantitativos dos itens 4.0.1, 4.0.3, 4.0.4, 4.1.2, 5.1 e 5.2 na planilha orçamentária geral, fato este que acarreta uma redução indevida de valor de R\$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos), sem considerar os erros de quantitativos apresentados nas planilhas individuais.

Desta forma, considerando a aparente ausência de má-fé nos erros apontados acima, posto que as falhas representaram, em sua maioria, em redução de valores, os membros da CPL vêm, com fundamento nos itens 9.1.4.4. e 22.11. do Edital, transcritos abaixo, **conceder oportunidade para que a licitante VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA proceda as devidas correções nos erros formais apontados acima.** "9.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. (...) 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público." Em sequência, a Presidente da CPL, após verificar a agenda de sessões de licitações e em vista da necessidade de concessão de um prazo razoável para que sejam sanados plenamente os erros formais apontados, resolveu SUSPENDER o presente julgamento e REMARCAR a continuidade desta sessão para o dia **06 de Dezembro de 2018, às 10:00 horas** (horário local), podendo a licitante VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA apresentar documentos, de forma presencial, até a abertura da referida sessão de continuidade do julgamento, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, nos termos do item 11.12.1. e 11.12.2. do Edital. Não havendo nenhuma manifestação contrária, a Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Noelma Bastos Ferreira Novais
Presidente da Comissão de Licitações

Argilandes Azevedo Costa
Membro da CPL

Jose Carlos Rodrigues Souza
Membro da CPL

Proponentes:

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA